



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1619

PROJETO DE LEI Nº 46/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica autorizado ao Poder Executivo, a outorgar concessão administrativa de uso remunerado e a prazo certo, os oito (08) boxes e respectivos depósitos do sistema de lazer da Cachoeira de Emas, aos comerciantes atualmente ali instalados, para atender as finalidades turísticas do local, a saber:

- a)- ADILSON SALES BUENO, RG 12.794.191  
Box e depósito nº 02
- b)- APARECIDO BENEDITO DE SOUZA;  
RG 11.215.461  
Box e depósito nº 03
- c)- IZABEL PEREIRA DUTRA, RG 20.601.681  
Box e depósito nº 04
- d)- JOSÉ LUIS PEDROZO, RG 6.614.084  
Box e depósito nº 05
- e)- MARIA TEREZA POLEZI ORMANEZI,  
RG 10.630.204  
Box e depósito nº 06
- f)- ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, Cart. Trab.  
78.019, série 92ª  
Box e depósito nº 07
- g)- MARIA DE JESUS MOURA, Tít. Eleitor nº  
006679  
Box e depósito nº 08
- h)- LIZETE DOS ANJOS RIBEIRO, RG 17.209.954  
Box e depósito nº 09

Artigo 2º)- A remuneração e o prazo certo a que se refere o artigo anterior, serão fixados em contrato pelo Poder Executivo.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 1986.-

JOÃO DIVINO NEVES CONSENTINO  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

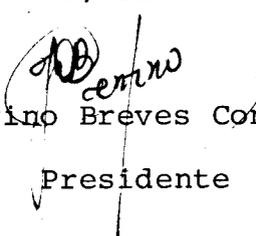


02  
/

## DESPACHO

O Projeto de Lei nº 46/86, bem como a Emenda nº 01/86, apresentada ao artigo 1º do Projeto, foram aprovados por onze votos a favor e um contra. Votaram favoravelmente ao Projeto e à Emenda os edís: João Divino Breves Consentino, Orlando Alves Ferraz, Elias Mansur, Geraldo Sebastião Pavão, Celso Sinotti, José Carlos Macini, Benedicto Geraldo - Lébeis, Angélico Berretta, Nilton Tomás Barbosa, Antenor Franceschini e Ademir Alves Lindo. Votou contra o vereador Orlando Pion.

Sala das Sessões, 21 de Julho 1986.

  
João Divino Breves Consentino

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 46/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica autorizado ao Poder Executivo, dar em concessão administrativa de uso remunerado e a prazo certo, os oito (08) boxes e respectivos depósitos do sistema de lazer da Cachoeira de Emas, aos comerciantes atualmente ali instalados, para atender as finalidades turísticas do local, a saber:

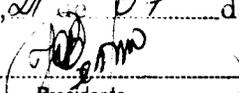
- a) - ADILSON SALES BUENO, RG 12.794.191  
Box e depósito nº 02
- b) - APARECIDO BENEDITO DE SOUZA, RG 11.215.461  
Box e depósito nº 03
- c) - IZABEL PEREIRA DUTRA, RG 20.601.681  
Box e depósito nº 04
- d) - JOSÉ LUIS PEDROZO, RG 6.614.084  
Box e depósito nº 05
- e) - MARIA TEREZA POLEZI ORMANEZI, RG 10.630.204  
Box e depósito nº 06
- f) - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, Cart. Trab. 78.019, série 92ª  
Box e depósito nº 07
- g) - MARIA DE JESUS MOURA, Tít. Eleitor nº 006679  
Box e depósito nº 08
- h) - LIZETE DOS ANJOS RIBEIRO, RG 17.209.954  
Box e depósito nº 09

Artigo 2º) - A remuneração e o prazo certo a que se refere o artigo anterior, serão fixados em contrato pelo Poder Executivo.

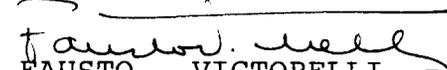
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de julho de 1.986.

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 21 de 07 de 1986

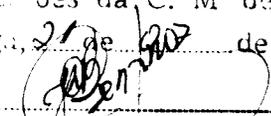
  
Presidente

mcz/.-

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 21 de 07 de 1986

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo, objetiva autorizar o Poder Executivo a dar em concessão administrativa de uso, os boxes e respectivos depósitos do Sistema de Lazer da Cachoeira de Emas, aos comerciantes atualmente ali instalados, para atender as finalidades turísticas do local.

Nossa administração sempre voltada para os problemas existentes na Cachoeira de Emas, notadamente com relação ao comércio lá existente e que deixa muito a desejar pela sua precariedade e total falta de higiene, caminhando nesse sentido é que se construiu oito (08) unidades de boxes e depósitos, unicamente para fins comerciais, tendo como objetivo a concessão remunerada de tais bens.

Assim, acima de tudo está o interesse público em expurgar daquela localidade (Cachoeira de Emas, margem do Rio Mogi Guaçu), aqueles barracos e/ou construções precárias que resultam na promiscuidade e em verdadeiro entrave ao progresso turístico da nossa Cachoeira de Emas.

O interesse total é da comunidade e o Poder Público tem o dever de zelar pela coletividade que, no caso, terá inúmeras vantagens da boa administração.

O interesse público é relevante e sobrepõe ao dos pequenos comerciantes que lá estão estabelecidos.

Dispõe a última parte do § 1º, do Artigo 65, da Lei Orgânica dos Municípios:

"... A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando hou-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

houver interesse público relevante, devidamente justificado" (grifamos).

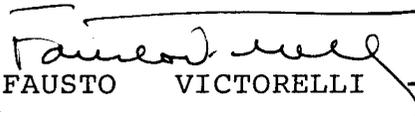
Depreende-se do dispositivo citado que "... quando houver interesse público relevante" a concorrência pública (licitação) poderá ser dispensada, mas mister se faz a existência de lei autorizadora.

Inequivocadamente, considerando tais entendimentos e os fatos que levaram a própria Municipalidade a construir um próprio comércio, para resolver de vez a questão do precário comércio localizado na Cachoeira de Emas, nada - mais justo e legal do que este Executivo conceder o uso dos boxes e respectivos depósitos, aos comerciantes atualmente - ali instalados.

Esta preferência decorre da lei municipal - nº 1.481/81, de 09 de dezembro de 1.981, cópia anexa.

Por tais considerações e à vista do relevante interesse público e social da matéria, é que para sua tramitação encarecemos regime de urgência de que trata o Artigo- 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica- requerido.

Contando desde já com o beneplácito dos senhores vereadores, na oportunidade reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 1.481/81 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Todo empreendimento comercial - que vier a ser construído no Distrito de Cachoeira de Emas, - sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, terá sempre - preferência em igualdade de condições, o comerciante já radicado e morador no Distrito de Cachoeira de Emas.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1.981

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -  
Diretor de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

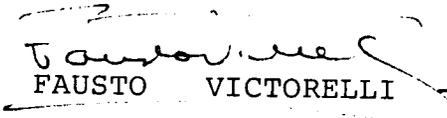
OF. ADM. Nº 198/86.-

Pirassununga, 17 de julho de 1.986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do Artigo 18 e seu Parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, este Executivo Municipal vem CONVOCAR essa Egrégia Câmara Municipal, para uma sessão Legislativa Extraordinária, a fim de deliberar sobre o Projeto de Lei hoje - encaminhado para apreciação dos nobres edis, através de nosso OF. ADM. Nº 196/86, que visa autorizar o Poder Executivo dar em concessão administrativa de uso, oito (08) boxes e respectivos depósitos do sistema de lazer da Cachoeira de Emas.

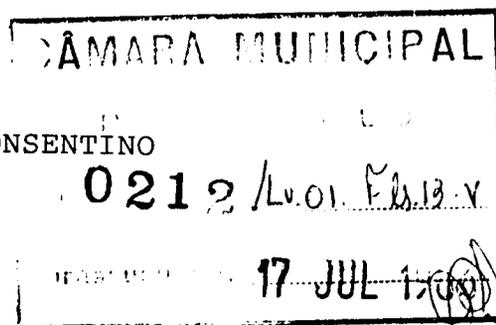
No ensejo, reitera os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

mcz/.-





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



08  
A

PARECER Nº

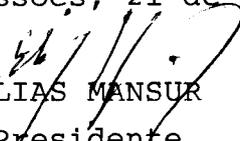
Ao Projeto de Lei nº 46/86

Autor: Executivo Municipal

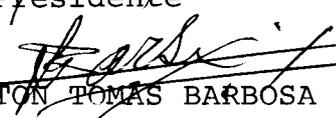
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOUPA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo dar em concessão administrativa de uso, oito - (08) boxes e respectivos depósitos do sistema de lazer da Cachoeira de Emas, aos comerciantes ali instalados, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro, bem como a emenda - apresentada.

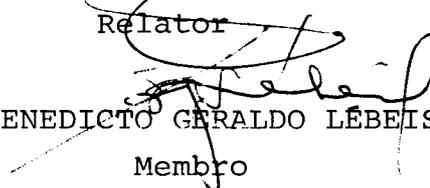
Sala das Comissões, 21 de Julho de 1986.

  
ELIAS MANSUR

Presidente

  
NILTON TOMAS BARBOSA

Relator

  
BENEDICTO GERALDO LÉBEIS

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº \_\_\_\_\_

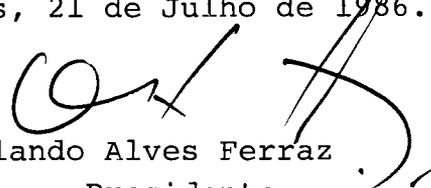
Ao Projeto de Lei nº 46/86

Autor: Executivo Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar/ o Poder Executivo dar em concessão administrativa de uso, oito(08) boxes e respectivos depósitos do sistema de lazer da Cachoeira de Emas, aos comerciantes ali instalados. nada tem/ a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, bem como a emenda apresentada.

Sala das Comissões, 21 de Julho de 1986.

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente

  
Angélico Berretta

Relator

  
Ademir Alves Lindo

Membro

